Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

ATRIBUIÇÃO DE HORARIOS AOS DOCENTES DO 1º CICLO

O Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio (Regime da Autonomia, Administração e Gestão), no que respeita aos horários dos docentes apenas prevê a sua elaboração, nomeadamente quanto às competências da Direcção Executiva no art.º 17º, n.º 2 al. e) *Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários* e quanto às competência do Conselho Pedagógico no art.º 26º al. n) *Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários*.

De acordo com o Parecer Jurídico deste Gabinete o **Despacho Conjunto 25/SERE/SEAM/88, de 2 de Agosto**, apesar de ter sofrido ao longo dos anos várias revogações parciais, ainda mantém em vigor na nossa ordem jurídica o grupo V, que diz respeito à **Atribuição de Horários dos docentes do 1º Ciclo**.

De acordo com este normativo, a distribuição dos horários de cada escola pelos professores nela colocados é feita pelo órgão de gestão até 8 dias antes do início das actividades lectivas.

Quando o órgão de gestão não chegue a acordo sobre a distribuição dos horários e o Regulamento Interno o não preveja, é considerada a seguinte ordem de prioridades:

a) Director de Escola ou encarregado de direcção;
b) Dirigente Sindical e professores que exerçam funções de delegados sindicais;
c) Professores que tenham a seu cargo filhos, adoptandos ou adoptados ou enteados com menos de 3 anos de idade ou com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas;
d) Professor trabalhador-estudante;
e) Professores com cargos nas autarquias locais;
f) Professores com mais tempo de serviço docente na escola;
g) Professores com mais graduação profissional.

5 de Setembro de 2006

Pelo Gabinete Jurídico,
O Advogado

_____

(António Mateus Roque)